PROCESSO Nº 426/15 PROTOCOLO Nº 12.109.692-7

PARECER CEE/CEIF Nº 116/15 APROVADO EM 23/06/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALVINO SCHELBAUER – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RIO NEGRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA:CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 624/15-SUED/SEED, de 27/05/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 02/09/13, do Colégio Estadual Alvino Schelbauer - Ensino Fundamental e Médio, do município de Rio Negro que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Alvino Schelbauer - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Frei Eraldo Maria, s/nº, município de Rio Negro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4615/13, de 14/10/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 08/11/13 a 08/11/18.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 826/97, de 28/02/97, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3825/99, de 04/10/99, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 5637/08, de 04/12/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do ano de 2009 até o final do ano de 2013 (fl. 14).

1.2 Organização Curricular

FLS

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL — MUNICIPIO: 2250 - RIO NEGRO

ESTAB.: 00441 - ALVINO SCHELBAUER, C E-EF M — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1		
	GEOGRAFIA	2	3	3	3
	HISTORIA	3	2	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMATICA	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PD	L E M-ESPANHOL	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 09 DE Marco DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

1.3 Avaliação Interna

Ens	Ano Série Etapa Módulo	Matrículas							Desistentes							Transferidos							Reprovados							Concluintes						
		08	09	10	11	12	13	14	08	09	10	11	12	13	14	08	09	10	11	12	13	14	08	09	10	11	12	13	14	08	09	10	11	12	13	14
FUND	6º Ano	67	70	66	61	19	45	55	0	0	0	0	0	0	1	7	6	4	1	2	8	5	10	5	3	6	0	0	5	50	59	59	54	17	38	44
	7º Ano	78	70	63	64	53	26	36	2	0	0	0	0	1	1	5	4	6	2	2	6	4	12	7	3	4	2	2	2	59	54	54	58	49	17	29
	8º Ano	76	64	53	58	57	55	22	2	0	0	0	0	0	2	6	3	0	3	5	8	2	10	3	4	4	3	1	2	58	58	49	51	49	46	16
	9º Ano	46	51	61	41	53	54	52	0	0	0	0	0	1	0	0	3	4	4	5	6	0	3	3	4	0	1	1	5	43	45	53	37	47	46	47

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 37/15, de 25/03/15, do NRE da Área Metropolitana Sul, composta pelas técnicas pedagógicas:Lúcia de Fátima Mattiossi de Arruda, licenciada em Geografia, Mara Marenda Gusso, licenciada em Geografia e Michely Torquato Busatta, licenciada em Pedagogia, procedeu a verificação complementar e encaminha o processo para a renovação do reconhecimento do curso.

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, à folha 119, emitiu Termo de Responsabilidade pelas informações contidas no Relatório Circunstanciado em conjunto com a Comissão de Verificação.

1.5 Parecer CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 545/15-CEF/SEED, considerando o atendimento às normas é de parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso (fl. 126).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Alvino Schelbauer - Ensino Fundamental e Médio do município de Rio Negro.

A Comissão de Verificação, após análise dos documentos constantes do processo e da verificação *in loco,* das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico, constatou a veracidade das declarações e encaminha o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino fundamental.

O corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, à exceção da docente da disciplina de Espanhol, que é acadêmica.

A instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, realizou as atividades previstas e aguarda a conclusão e emissão do Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária foi expedida em 16/04/15.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Alvino Schelbauer - Ensino Fundamental e Médio, do município de Rio Negro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2018, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

PROCESSO Nº 426/15

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB n° 07/10, de 14/12/10, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

b) indicar docente habilitado para a disciplina de L.E.M. - Espanhol.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 23 de junho de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE